



REFORMA PARCIAL DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - A Associação Mão Amiga, doravante designada por entidade, constituída em 14/01/2006, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na RUA OITO DE DEZEMBRO, 78 – GRAÇA – SALVADOR – BA CEP 40.150-000.

Art. 2º - A entidade tem por finalidade:

I – prestar na área de Assistência Social serviços e ações socioassistenciais às pessoas com deficiências de forma gratuita, continuada e planejada, com vistas à sua habilitação e reabilitação, e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, bem como às suas famílias.

II – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - promoção da segurança alimentar e nutricional;

IV - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

V - promoção do voluntariado;

VI- promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

VII - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

VIII - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

IX - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

X - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

XI – propiciar educação conforme parâmetros do Ministério de Educação e Cultura – MEC.

XII - oferecer serviços na área de saúde desde a prevenção, o diagnóstico e tratamento;

XIII - pautar seu trabalho com pessoas com deficiências.

XIV - Formação e treinamento de pessoas com deficiência e inclusão no mercado de trabalho, bem como apoiar e assessorar empresas de direito público ou privado, para atingir este objetivo.

XV – Atendimento clínico através de equipe multidisciplinar nas áreas de fonoaudiologia, psicologia, psicopedagogia, musicoterapia, fisioterapia, terapia ocupacional e hidroterapia, através de recursos próprios ou convênios realizados com entidades públicas ou privadas.

XVI – Capacitação profissional de pessoas com quaisquer idades e nacionalidade.





Parágrafo Único – A entidade não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, ou de direito privado e a órgãos do setor público que atuam ou não em áreas afins.

Art. 4º - A entidade terá um Regimento Interno que, aprovado pela diretoria, disciplinará o seu funcionamento Art. 5º - A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A entidade é constituída (o) por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuintes.

Parágrafo Único: A admissão, demissão e exclusão dos associados é atribuição da Assembleia geral.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembleias Gerais;

Art. 8º - São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimental,

II – acatar as decisões da Diretoria;

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.



Capítulo III - DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - Poderão se associar à entidade quaisquer pessoas desde que preencham os seguintes requisitos: a) para admissão o proponente a associado deverá preencher ficha cadastral que será analisada pela diretoria e uma vez aprovada, será homologada pela Assembleia geral. b) o proponente deverá receber o apoio de dois associados fundadores por escrito.



Parágrafo único – Na forma do artigo 55 do Código Civil, poderão ser instituídas categorias de membros desta entidade inclusive com vantagens especiais, no entanto todos os associados deverão ter direitos iguais.

Art 11º - Além dos casos naturais, como morte e ou outras impossibilidades afins, o associado poderá perder esta condição através das seguintes formas: demissão ou exclusão.

Parágrafo primeiro: Em atendimento ao item II do artigo 54 do Código Civil pela demissão, o associado perde sua condição de membro dirigindo requerimento neste sentido a diretoria que por sua vez homologará sua saída.

Parágrafo segundo: Ainda em atendimento ao mesmo dispositivo legal do Código Civil pela exclusão o membro poderá ser destituído desta qualidade desde que estejam presentes as seguintes condições: a) justa causa b) assegurar o pleno direito de defesa e de recurso, que deve ser encaminhado a Assembleia da entidade. c) convocação especialmente para o fim de exclusão d) deliberação fundamentada em Assembleia geral e) aprovação da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo terceiro – Genericamente, consideram-se motivos justos para exclusão do associado toda e qualquer desobediência aos dispositivos deste estatuto. Outros motivos somente serão assim considerados se decididos por Assembleia geral convocada na forma deste estatuto.

Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 – A entidade será administrada pela: Assembleia geral; Diretoria; Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 13 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 – Compete à Assembleia Geral: eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; decidir sobre reformas do Estatuto; decidir sobre a extinção da entidade; decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Art. 15 – A Assembleia geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: aprovar a proposta de programação anual da Instituição submetida pela Diretoria; apreciar o relatório anual da Diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 16 – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: pela Diretoria; pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados conforme determina o código civil;

Art. 17 – A convocação da Assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número,





Art. 18 – A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 19 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de quatro anos com direito a reeleição. A eventual substituição de membros da diretoria se dará por Assembleia extraordinária. Em qualquer um dos cargos acima será necessário, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 59 do Código Civil, convocação especialmente para este fim, sendo necessária a presença de metade dos membros da entidade, com aprovação de 2/3 dos presentes.

Parágrafo Segundo – Para destituição dos membros da diretoria conforme estabelece o item II do artigo 59 e seu parágrafo único, deverá ser convocada Assembleia especialmente para este fim sendo que será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes á Assembleia.

Art. 20 Compete à Diretoria: elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição; executar a programação anual de atividades da Instituição; elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual; reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; contratar e demitir funcionários;

Art. 21 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 22– Compete ao Presidente: administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente na forma do item III do artigo 46 do Código Civil, a entidade podendo para tanto se houver necessidade nomear, conjuntamente com outro membro da diretoria procurador através de mandato com poderes específicos; cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; presidir a Assembleia Geral; convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

Art. 23 – Compete ao Vice- Presidente: I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 24 – Compete ao Secretário: secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas; publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 25 – Compete ao Tesoureiro: arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição; pagar as contas autorizadas pelo Presidente; apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 26 – Compete também ao secretário manter em livro próprio o registro atualizado de todo o patrimônio da entidade e zelar pela guarda e conservação e manutenção de todo o acervo da entidade.





Art. 27 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, eleitos pela Assembleia Geral. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo primeiro - Compete ao Conselho Fiscal: examinar os livros de escrituração da Instituição; opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição; contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; convocar extraordinariamente a Assembleia geral

Parágrafo segundo – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por: Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação; Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; Doações, legados e heranças; Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração; Contribuição dos associados; Recebimento de direitos autorais, etc.

Capítulo VI – DO PATRIMÔNIO

Art. 29 O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30 – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 31 – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 – A prestação de contas da Instituição observará no mínimo: os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.





Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – A entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Parágrafo Único - A dissolução da Associação ocorrerá quando houver insolvência da mesma ou a falta de recursos financeiros, que impossibilitem seu funcionamento.

Art. 34 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 36 -. Os Associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação, nem pelos atos praticados pela Diretoria.

Diretoria em Exercício

Maria Lucia Pedreira de Cerqueira Juliano	Presidente
Carlos Roberto Lipiarski Juliano	Vice Presidente
Mariana Pedreira Pinto	Secretário
Luciana Pedreira de Cerqueira Juliano	Tesoureiro

CONSELHO FISCAL:

Conselheiro: Carina Moreira Juliano
Conselheiro: Flavio Pedreira de Cerqueira Pinto
Conselheiro: James Gautério Juliano

A reforma parcial deste estatuto foi aprovada na Assembleia Geral de 15 de setembro de 2021.

Salvador, 15 de setembro de 2021.





Luciana Pedreira de Cerqueira Juliano
Luciana Pedreira de Cerqueira Juliano
Presidente da Assembleia
CPF 808.426.585-72

Carlos Roberto Lipiarski Juliano
Carlos Roberto Lipiarski Juliano
Secretário da Assembleia
CPF 118.231.860-68

James Gautério Juliano
James Gautério Juliano
CPF 947.387.505-34 Advogado – OAB 16.926

Maria Lucia Pedreira de Cerqueira Juliano
Maria Lucia Pedreira de Cerqueira Juliano
Presidente da Associação Mão Amiga

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 066274

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1106 - Edif. Catubas Center - 1º andar - Caminho dos Advogados - CEP: 41820-020 - Tel: (71) 3038-3800

Protocolo: 00034371 - Averbação: 00066274 à margem do registro primitivo 00028102.

O QUE CERTIFICO 03/11/2021

Emol.: R\$ 182,77 FECom: R\$ 49,95 Def.: R\$ 7,26 Tx. Fiscal: R\$ 129,79 Tx. PGE: R\$ 4,85 FMMPBA: R\$ 3,78 Total: R\$ 378,40

DAJE: 125808 Série: 002 Emissor: 1566

SELO: 1566.AB161163-0 Valid.: R61DXVOAGV

Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

Maria Lúcia dos Santos Silva
Maria Lúcia dos Santos Silva Advogada - Oficial